



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
026/2021 (S03774-202103)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

ASCENZA AGRO, SA

com o NIPC 503 463 060, para a instalação localizada no Parque Industrial Sapec Bay, Herdade das Praias, freguesia do Sado, concelho de Setúbal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem de resíduos, quando efetuadas no próprio local de produção, no respeito pelas especificações técnicas aplicáveis e por período superior a um ano

O presente alvará de licença é válido até 30 de março de 2026

Lisboa, 30 de março de 2021

O Vice-Presidente

José Manuel Alho

José Manuel Alho

O presente Alvará é concedido à empresa ASCENZA AGRO, SA, na sequência da renovação ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

Armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos resultantes da atividade, no próprio local de produção por mais de um ano

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

D 15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
02 01 08*	Resíduos agroquímicos contendo substâncias perigosas	D15
02 01 09	Resíduos agroquímicos não abrangidos em 02 01 08	R13/D15
06 10 02*	Resíduos contendo substâncias perigosas	D15
06 10 99	Resíduos sem outras especificações (fertilizantes)	R13/D15
07 04 10*	Outros absorventes usados e bolos de filtração	R13/D15
07 04 13*	Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas	D15
07 04 99	Resíduos sem outras especificações (ex pós de aspiração, caulino)	R13/D15
10 01 22*	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras contendo substâncias perigosas	R13/D15
14 06 03*	Outros solventes e misturas de solventes	R13
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	R13/D15
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	R13/D15
16 02 11*	REEE contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R13/D15
16 03 05*	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas	R13/D15
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R13

setembro e sucessivas atualizações) o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos perigosos e não perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a eliminação ou registo, nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 75/2015, de 11 de maio.

4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Setúbal.

4.12- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de cerca de 500 m2 correspondendo ao PA1 do Quadro 11 da Licença Ambiental nº 572/2015.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Empilhador

6- Identificação do responsável técnico

Carla Patrícia Gomes da Cunha Gois Grass

Nº CC 10325477

7. Localização e contatos

Localização da sede: Av. Rio Tejo, Herdade das Praias, Setúbal

Localização da instalação: Parque Industrial Sapec Bay, Herdade das Praias, Setúbal

Georreferenciação: 8º49'53,0"W / 38º29'54,0" N

NIPC 503 463 060

Email: agroseguranca@ascenza.com

Telefone-265 710 100

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 20200

CAE secundária: 21201/20151

3- Capacidade da instalação

Capacidade de resíduos a gerir: 180 t

Capacidade por operação R13- 34 t

Capacidade por operação D15- 146 t

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e conformar-se a partir de julho às regras estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

4.2- Em conformidade com o disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, a empresa está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O controlo e registo dos resíduos deverão ser efetuados em respeito com o estipulado no ponto 2.3 da Licença Ambiental nº 572/2015.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado em respeito com o imposto na Licença Ambiental nº 572/2015.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de maio.

4.7- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.8- Dar cumprimento às disposições estabelecidas no Relatório de Segurança aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente, ao abrigo do Decreto-Lei nº 105/2015, de 5 de Agosto, no que respeita ao Plano de Contingências e Segurança contra incêndios.

4.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.10- Devem ser mantidas as obrigações resultantes do Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais (Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, alterado pelos Decreto-Lei nº 245/2009, de 22 de

Observações:

Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos



